



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20__	NATUREZA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2024
DATA: _____/_____/20__	AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 20 DE AGOSTO DE 2024, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 840/2024

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental nº 56/2024, bem como, a declaração que não há aumento de despesa, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data:

19.12.24

Hora:

11:44

Recebido:

Rubens Braga Neto
Presidente do Departamento

Protocolo Eletrônico

Nº 261

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

I - o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 56/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo propor ajustes no limite máximo as emendas individuais, tendo em vista que no ano de 2022 eram limitadas a um máximo de seis por vereador. No entanto, durante aquele mesmo exercício, esta gestão encaminhou uma alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, elevando esse limite para 12 emendas por vereador. Essa mudança se demonstrou viável, tanto para a equipe de planejamento, quanto para a execução das emendas apresentadas.

Contudo, na LDO de 2024, foi aprovado o aumento do limite para 18 emendas individuais por vereador. Após análise técnica, concluiu-se que tal quantitativo tornou-se inviável para execução, considerando o aumento significativo do número. Desta forma, apresentamos um novo limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador para atingimos a viabilidade da execução integral.

Além disso, propomos a retomada do valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por emenda, conforme previsto na LDO de 2023 (Lei Complementar nº 239, de 07 de agosto de 2023). Essa medida visa possibilitar a contemplação de diversos projetos de pequeno porte, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos e maior abrangência nos atendimentos das demandas apresentadas.

Essas alterações são permitidas para adequar o processo de planejamento e execução orçamentário às capacidades técnicas e financeiras da administração, garantindo o cumprimento

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o Impacto Orçamentário-Financeiro, por se tratar de despesa que não ultrapassa o período de 12 (doze) meses.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 19 de dezembro de 2024



Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.944/2024

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providencias.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 56/2024, bem como Análise de Impacto Orçamentário - Financeiro - AIOF.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA em 19/12/2024 às 14:22:00. O texto assinado eletronicamente é o original. Para mais informações, consulte o sistema de apoio ao processo legislativo - SAPL.

**RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220**
Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 20 DE AGOSTO DE 2024, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 19 de dezembro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa